



Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá

Estado de São Paulo
Avenida Getúlio Vargas, nº 67 - Centro - Tel: 3445-3000

Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Planejamento Urbano e Ambiental
Unidade Gestora de Obras Públicas

02
8

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 175/2025/OP

DE: Arq. e Urb. Ricardo dos Santos Ferreira
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
PARA: Dep. De Compras

ASSUNTO:

Solicito a abertura de processo de Concorrência, para a contratação de mão de obra com o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários para os serviços de **Construção da nova unidade de saúde da família Jd. Praia Grande** a ser contratado no valor de R\$ R\$ R\$ 2.915.496,96 (dois milhões, novecentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos) – sendo R\$ R\$ 2.765.371,00 de repasse do Ministério da Saúde e R\$ 150.125,96 de contrapartida, conforme ETP, TR, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária Cronograma e BDI anexos.

A unidade existente no mesmo bairro, Jardim Praia Grande, foi a primeira do município a contar com duas equipes de Estratégia e Saúde da Família, justamente por ser um dos bairros mais adensados populacionalmente e que apresentou maior crescimento em termos de desenvolvimento, infraestrutura e comércio, fatores que refletem diretamente nos serviços de saúde. Anualmente, essa USAFA tem mais de 79 mil atendimentos. Além disso, a presença de uma USAFA aproxima os serviços de saúde da população, facilitando o acesso e fortalecendo o vínculo entre os profissionais e os usuários. A atuação das equipes multiprofissionais — compostas por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e agentes comunitários de saúde — permite um atendimento mais humanizado, eficaz e resolutivo, com ações que vão desde a promoção da saúde até o cuidado domiciliar. Do ponto de vista econômico, investir em atenção primária é uma das estratégias mais eficientes para a sustentabilidade do sistema de saúde. A atuação preventiva e o acompanhamento contínuo da população reduzem significativamente a demanda por atendimentos de média e alta complexidade, diminuindo o número de internações hospitalares e os custos com tratamentos emergenciais.

Se justifica Concorrência, conforme previsto na Lei n.º 14.133/21, pela necessidade para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

É importante salientar que:

a. A modalidade Concorrência é permitida pela Lei Federal n.º 14.133/21, no Artigo 28 – item II e Artigo 29, em casos é a modalidade indicada quando há uma necessidade de assegurar ampla participação de interessados e devido ao valor da contratação, o que justifica o processo mais rigoroso e a possibilidade de grande competição, garantindo celeridade na contratação. Previsto no Artigo 28 – item II e Artigo 29

b. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/21 substitui a antiga Lei n.º 8.666/93, trazendo inovações, modernização e novas regras para as contratações públicas realizadas

Mongaguá, 30 de abril de 2025

Arq. e Urb. Ricardo dos Santos Ferreira
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente